



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci – PSB/PR**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017
Do Sr. Luciano Ducci

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cinemas e teatros permitirem o consumo de alimentos comprados pelo consumidor em outro local.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de cinemas e teatros permitirem o consumo de alimentos comprados pelo consumidor em outro local.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais mencionados no art. 1º desta lei ficam obrigados a permitir o consumo de alimentos e bebidas comprados pelo consumidor em outro local.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais de que trata esta lei podem determinar os tipos de alimentos e bebidas que podem ser consumidos em seu interior.

§ 2º Não podem ser proibidos alimentos ou bebidas similares aos eventualmente vendidos no interior dos estabelecimentos comerciais referidos nesta lei.

Art. 3º O estabelecimento que descumprir o disposto nesta lei ficará sujeito a multa de 1 (um) salário mínimo para cada consumidor lesado cuja reclamação for registrada e comprovada junto ao órgão de defesa do consumidor, localizado mais próximo do endereço onde se situa o estabelecimento infrator.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

Art. 4º A multa referida no art. 3º desta lei será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso I do art. 39 da Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC) é claro ao determinar como prática comercial abusiva o fornecedor condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, prática conhecida como venda casada.

O Superior Tribunal de Justiça – STJ – já se manifestou a respeito, considerando venda casada o ato de cinema, teatros e similares imporem ao consumidor a restrição de somente consumir alimentos ou bebidas que tenham sido adquiridos dentro daqueles estabelecimentos.

Infelizmente, apesar da clara disposição legal e da jurisprudência sendo firmada na instância superior, os estabelecimentos comerciais, mencionados neste projeto de lei, continuam desrespeitando o consumidor e impedindo o consumo de alimentos e bebidas adquiridos pelo consumidor fora do cinema, teatro ou estabelecimento similar.

Por conta disso, acreditamos que uma lei federal especificando claramente a questão pode ser a solução mais adequada para dirimir dúvidas e deixar o consumidor mais confiante no momento de exigir seus direitos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

Além disso, nossa proposta define multa para cada consumidor lesado, num montante pensado para realmente inibir qualquer ímpeto de desrespeito à determinação legal que ora se pretende impor.

Por questão de equilíbrio nas relações de consumo e em respeito a livre iniciativa e autogestão das empresas, nosso projeto permite que os estabelecimentos especifiquem o tipo de alimentos e bebidas que podem ser consumidos, resguardando o direito do consumidor de consumir quaisquer produtos similares aos que estejam sendo vendidos dentro do estabelecimento comercial.

Por todo o exposto, pedimos aos nobres Pares a apoio necessário para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2017.

Luciano Ducci
Deputado Federal
PSB/PR